



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 1012/23 - PLL 595/23

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma – no Município de Porto Alegre

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma – no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A Campanha tem como objetivo informar, sensibilizar e promover a detecção precoce do retinoblastoma em crianças, visando à preservação da saúde ocular e à redução das taxas de morbidade e mortalidade associadas à doença.

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma – poderá ser coordenada pelo órgão de saúde competente do Município, em conjunto com organizações da sociedade civil, instituições de saúde, escolas, creches e demais entidades interessadas na promoção da conscientização sobre o retinoblastoma.

Art. 3º A Campanha promoverá ações educativas e informativas voltadas para a população em geral e, em especial, para os pais e responsáveis por crianças, podendo incluir:

I – palestras informativas em escolas e creches municipais;

II – distribuição de material informativo em unidades de saúde;

III – campanhas de mídia, incluindo rádio, televisão, internet e redes sociais;

IV – realização de exames oftalmológicos preventivos em crianças quando necessário e mediante a indicação de profissional de saúde; e

V – campanhas de sensibilização e mobilização social.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e o cronograma de implementação da Campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 08/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 08/03/2024, às 15:34, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 11/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 11/03/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0710307** e o código CRC **6C9B0083**.